



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 04 de outubro de 2023.

Mensagem nº 130/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

PROJETO Nº 206/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 05 de 10 de 23
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 10 de 23
Presidente

Senhor Presidente,

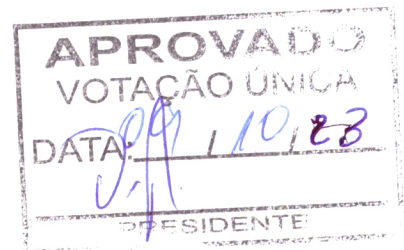
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Operação de Dação em Pagamento. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa autorizar realização de Dação em Pagamento com a finalidade de solver débitos oriundos de IPTU, conforme dispõe o processo administrativo n.º 3.637/2022.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 05/10/2023

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE DE 2023.

**Autoriza o Chefe do Poder
Executivo realizar Operação de
Dação em Pagamento.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de Dação em Pagamento com o proprietário do Lote de Terreno n.º 05, com superfície de 7.814,50m², desmembrado da Gleba “D”, situado na Rua Izolina Ayrão Portella, Bairro Rio D'Ouro, 2º Distrito de Miguel Pereira/RJ, melhor descrito e caracterizado na Matrícula 1637, Livro 2 – Ficha 001 do Cartório do Ofício Único deste município.

Art. 2º A Dação em Pagamento a que se refere o artigo 1º desta Lei terá seu valor apurado em processo administrativo próprio.

Art. 3º A presente autorização é efetuada devido ao imóvel citado no art. 1º desta Lei ter relevância para o Município.

Art. 4º Caso a operação de Dação em Pagamento, prevista nesta Lei, não ocorra no presente exercício tanto o valor do IPTU quanto o valor da avaliação do imóvel citado no artigo 1º desta Lei, sofrerá correção de acordo com a lei municipal vigente.

Art. 5º As despesas cartoriais e outras despesas devidas passarão a ser de responsabilidade do Município, adquirente do imóvel que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, _____ de _____ de 2023.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal